



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO N° 00226/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A HIPER CHAVES LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PORTÕES ELETRÔNICOS DOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA UNIDADE FERROVIÁRIA DE BELO HORIZONTE NA FORMA ABAIXO:

1. DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, representada pelo Superintendente simplesmente denominada SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0024-05, representada pelo seu Superintendente Regional, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 305, de 07/03/2007, FABIANO MARTINS CUNHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.777 CREA/MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 855-████████34, nomeado através da Portaria nº 3, datada de 07/01/2016, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e do outro lado, a empresa HIPER CHAVES LTDA - ME, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3095, bairro Castelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.187.718/0001-18, representada legalmente por DEIVISON SILVA SANCHES, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Gustavo Ladeira, nº 11, bloco 4, apto 103, bairro Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31330-572, portador da CI nº MG1-████-105 e CPF/MF nº 085-████-01, conforme documento que fica arquivado no setor competente.

2. DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificado na: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado em 06/03/2018, exarado no processo administrativo nº 50606.603324/2017-18.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação é decorrente de Dispensa de Licitação nº 008/2018, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos portões eletrônicos da garagem dos prédios utilizados pela Unidade Ferroviária de Belo Horizonte, da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, incluindo troca de peças, substituição de controle remoto e acessórios do motor, objeto do PROCESSO Nº: 50606.603324/2017-18, publicada em data de 09/03/2018, conforme consta no processo administrativo supra mencionado, submetendo-se as partes às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e as Normas vigentes do DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo troca de peças, substituição de controle remoto e acessórios do motor, dos portões eletrônicos dos prédios utilizados pela Unidade Ferroviária de Belo Horizonte, da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas, localizada à Rua Tapuias, s/n e na Rua Sapucaí, n.º 571, bairro Floresta, Belo Horizonte, conforme descrito em sua proposta juntada ao processo nº 50606.603324/2017-18, (doc. SEI 0641972).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação inclui manutenção, com troca de peças, substituição de controle remoto, acessórios do motor e conservação do portão eletrônico pelo prazo de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA NÃO poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante o DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará ao DNIT os serviços de conservação e manutenção dos equipamentos do portão:

3.1. DO REPARO:

Será efetuada a troca de peças, caso haja necessidade, sem nenhum custo para o DNIT;

3.2. DA MANUTENÇÃO

Todos os equipamentos que compõem o portão eletrônico receberão dentro do prazo deste contrato, a assistência técnica necessária, conforme aqui estabelecido.

3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Será realizada pela CONTRATADA, mensalmente, dentro do horário normal de trabalho de 2^a a 6^a feira, uma revisão, limpeza e lubrificação dos equipamentos, deixando-o(s) em perfeito funcionamento. As peças de reposição utilizadas na manutenção, se necessárias, não serão cobradas do DNIT, incluindo controle remoto, exceto motor propriamente dito.

3.4. MANUTENÇÃO POR SOLICITAÇÃO

Em se tratando de chamada para assistência por problemas surgidos decorrente de uso normal, a CONTRATADA atenderá quantas vezes for necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, ou em 06 (seis) horas corridas, em caso de urgência comprovada, prevalecendo este(s) atendimento(s) como a manutenção preventiva da cláusula anterior.

3.5. MANUTENÇÃO DE DANOS

A CONTRATADA fica isenta de responsabilidade nos casos em que ocorrerem danos por arrombamento, negligência dos usuários, depredação, intervenção na manutenção de pessoas não autorizadas, violação de selos e lacres, alteração da voltagem e falta de fases de tensão, furto e fenômenos da natureza. Fica a DNIT sujeita às despesas com a manutenção de danos, incluindo substituições das peças que se fizerem necessárias e mão de obra, mediante orçamento apresentado antecipadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO GLOBAL

O preço correspondente ao serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Dispensa acima referida, ou seja, R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anuais, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste contrato, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que se dará da seguinte forma:

1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos mensalmente pelo serviço de manutenção e conservação do portão, incluindo troca de peças, se necessário, com a entrega da Nota Fiscal ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **DNIT**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO EMPENHO E DOTAÇÃO

1. VALOR

O valor total estimado do presente CONTRATO a preços iniciais é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à manutenção e conservação portão, incluindo troca de peças, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. EMPENHO E DOTAÇÃO

A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da Dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 26122212620000001 092308 0100000000 339039 390021, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800265, datada de 19/03/2018, que ficará fazendo parte integralmente deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES.

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 26 de março de 2018 até 26 de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos serviços e materiais fornecidos é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do ateste pela fiscalização da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

- a) Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela DNIT, nos termos do art.67 da lei nº 8.666/93.
- c) Programar os serviços, os quais deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
- d) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.
- e) Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- g) Acompanhar a execução do Contrato a ser firmado, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- h) Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Obedecer às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, antes do início da execução dos serviços, caso seja necessário.
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas.
- c) Executar todo o serviço com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus para o DNIT.
- d) Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados.
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao DNIT ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do DNIT.

- h) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome e telefone de profissional da empresa que atuará como preposto conforme Art. 68 da Lei 8666/93, que responderá pelos serviços.
- i) Providenciar, se for o caso, o pagamento de todas as taxas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.
- j) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do DNIT, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT

Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles submete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das multas especificadas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no quadro abaixo, limitadas a 30% do valor global do contrato:

I - A listagem abaixo não é exaustiva sendo que na ocorrência de infrações não mencionadas caberá a autoridade competente a decisão quanto a penalidade a ser aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas

ITEM	DESCRÍÇÃO GRAU INCIDÊNCIA	% do valor Contrato	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3%	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	0,33%	Por dia e por unidade de Atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1%	Por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	0,33%	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato	0,33%	Por serviço e por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à Seção de Administração Geral, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da DNIT a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o DNIT oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao DNIT pela CONTRATADA serão deduzidos da garantia prestada ou dos valores a serem pagos ou recolhidos mediante GRU em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura em Transportes- SREMG no prazo de 5 (cinco) dias, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da DNIT e a garantia não for suficiente para suportar a multa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores e nas Normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo de servidor designado pela Administração da Superintendência Regional, atuando junto ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantirem o cumprimento do Contrato, Termo de Referência, proposta e demais elementos constitutivos desta Dispensa, bem como certificar a execução dos serviços, para fins de pagamento de faturas, comunicar alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços e outras condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá eficácia plena a partir da data da publicação, do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

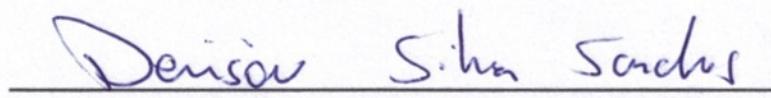
As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO. E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 23 de março de 2018



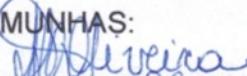
Superintendência Regional da SREMG - DNIT
Fabiano Martins Cunha
CONTRATANTE

Eng.º Danilo de Sá Viana Rezende
Superintendente Regional - DNIT/MG
Substituto

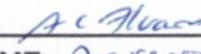


HIPER CHAVES LTDA - ME
Deivison Silva Sanches
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Gomariz T. de Oliveira
CPF: 030.722-80



NOME: Aparecida C. Oliveira
CPF: 490.722-34